



CONTRATO Nº 106/2025

DISPENSA Nº 651/2025

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS**, Poder Executivo Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ. Nº 88.488.358/0001-56, com sede na AV. Dom Erico Ferrari, 145, na Cidade de Nova Palma/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. JUCEMARA ROSSATO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **E. A. LOBLER EMBALAGENS**, CNPJ Nº 12.195.615/0001-08, situada na Rua Adyles Monteiro de Almeida, nº 350, Bairro Pé de Platano, na cidade de Santa Maria/RS, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante a sujeição mútua das normas constantes da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no Processo nº 709/2025 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é: Aquisição de placas de sinalização de trânsito para uso dentro do território do município de Nova Palma/RS, conforme Termo de Referência e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PLACAS SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO "PARE", conforme normas e padrões estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB)	15	UN	R\$ 189,00	R\$ 2.835,00
2	PLACAS SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO "10 TON", PESO MÁXIMO PERMITIDO, conforme normatiza a Resolução CONTRAN nº 180/2005	4	UN	R\$ 132,00	R\$ 528,00
3	PLACAS SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO "15 MIN", TEMPO MÁXIMO PERMITIDO, conforme normas e padrões estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB)	3	UN	R\$ 142,00	R\$ 426,00
4	PLACAS SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO "PROIBIDO VIRAR À ESQUERDA", conforme normas e padrões estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB)	2	UN	R\$ 132,00	R\$ 264,00
5	PLACAS SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO "PROIBIDO VIRAR À DIREITA", conforme normas e padrões estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB)	2	UN	R\$ 132,00	R\$ 264,00
6	PLACAS SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO "SENTIDO ÚNICO", conforme normas e padrões estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB)	2	UN	R\$ 132,00	R\$ 264,00
7	PLACAS SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO "LOMBADAS", conforme normas e padrões estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB)	4	UN	R\$ 125,00	R\$ 500,00
8	PLACAS DE ORIENTAÇÃO DE TRÂNSITO, (alt 50cm x 100cm larg conforme normas e padrões da ABNT, com a seguinte descrição: LINHA JACUI, USINA DONA	1	UN	R\$ 240,00	R\$ 240,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA



	FRANCISCA				
9	PLACAS DE ORIENTAÇÃO DE TRÂNSITO conforme normas e padrões da ABNT (alt 50cm x 100cm larg) com a seguinte descrição: ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE QUILOMBO VOVÓ ISABEL	3	UN	R\$ 240,00	R\$ 720,00
10	PLACAS DE ORIENTAÇÃO DE TRÂNSITO conforme normas e padrões da ABNT (alt 120cm x 70cm larg) com a seguinte descrição: AGROINDUSTRIA ASSOCIAÇÃO QUILOMBO VOVÓ ISABEL AGROINDUSTRIA ROSSATO	3	UN	R\$ 425,00	R\$ 1.275,00
11	PLACAS DE ORIENTAÇÃO DE TRÂNSITO (alt 30cm x 60cm larg) conforme normas e padrões da ABNT, com a seguinte descrição: JARDIM DAS ESCULTURAS	3	UN	R\$ 92,00	R\$ 276,00
12	PLACA DE "PROIBIDO ESTACIONAR" conforme normas e padrões estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB)	2	UN	R\$ 125,00	R\$ 250,00
13	PLACA DE "PROIBIDO ESTACIONAR" CARGA E DESCARGA, conforme normas e padrões estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB)	2	UN	R\$ 132,00	R\$ 264,00
14	PLACA "EXCLUSIVO PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS", conforme normas e padrões estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB)	5	UN	R\$ 142,00	R\$ 710,00
15	Placa Passagem de criança	2	UN	R\$ 175,00	R\$ 350,00
16	Placas Usina Dona Francisca tamanho da indicação dentro das normas	2	UN	R\$ 245,00	R\$ 490,00
17	Placa (indicando) Usina Dona Francisca MIRANTE	1	UN	R\$ 245	R\$ 245
18	Confecção de adesivo e serviço de adesivagem de (02) placas tamanho 1m x 80cm conforme imagem 01 abaixo (ANEXO).	2	UN	R\$ 120,00	R\$ 240,00
19	PLACAS EXCLUSIVO PARA CADEIRANTES TAMANHO PADRÃO	5	UN	R\$ 142,00	R\$ 710,00
				TOTAL:	R\$ 10.851,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 2.1. A Contratada receberá o valor de R\$ 10.851,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta e um reais).
- 2.2. O pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após entrega total, mediante aprovação e apresentação da Nota Fiscal.
- 2.3. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.
- 2.4. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será por 90 (noventa) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a necessidade por ambas as partes.
- 3.2. Fornecimento/Local: Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos após empenho, na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito na Rua Nações Unidas, nº 35, Nova Palma/RS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

- 4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade	Fonte	Despesa
2.015	1500	3.3.90.30.44 (2188)

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.
- 5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 121 da Lei 14.133/2021.
- 5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- 5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da CONTRATANTE:



- I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no Termo de Referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- IV – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de contratada ou de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no processo: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 anos e multa de até 5% sobre o valor do último lance ofertado;

7.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 6% sobre o valor do último lance ofertado;

7.1.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.6. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Processo nº 709/2025, constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes.
- 10.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.
- 10.3. A Fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Rosane Maria Marion.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

- 11.1. As partes elegem o Foro da cidade de Faxinal do Soturno/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Nova Palma, RS, 06 de novembro de 2025.



Nome: Jucemara Rossato
CPF: ***.080.780-**

Assinado com certificado digital avançado

JUCEMARA ROSSATO
PREFEITA MUNICIPAL



Documento assinado digitalmente

ERNANDO ADOLFO LOBLER

Data: 06/11/2025 14:15:16-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

E. A. LOBLER EMBALAGENS
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente em 06/11/2025 13:52:56
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/0w42N> para
verificar a autenticidade.

